



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

“Soberano só o Povo”

CONTRATO Nº 002/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBIL QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI
E EXATA CONSULTORES S/S ME, NA
FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 24.811.457/0001-44, com endereço na Rua João Evangelista da Rocha Neto, s/n – Centro – Cumari – Goiás, neste ato, legalmente Representada por seu presidente Sr. **VILMAR DE ASSIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 494.404.111-04, residente e domiciliado a Rua Salomão David, Centro Cumari – Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **EXATA CONSULTORES S/S ME**, CNPJ: 10.540.627/0001-99, com sede Rua T-51, nº 1009, Sala 1, Qd. 77, lote 18, Setor Bueno, Goiânia-GO, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, portador da carteira de identidade nº 3413761-DCPC/GO, CRC GO-012149/O-7 e CPF n.º869.835.201-49, residente a Avenida Santo Onofre, nº 28, Centro, Urutai-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste instrumento contratam entre si a prestação de serviços técnicos contábeis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo Relacionados:

- a) Assessoria na elaboração dos balancetes de **JANEIRO** a **DEZEMBRO** de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

“Soberano só o Povo”

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, pelos serviços prestados, reajustáveis de acordo com a letra “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato vigorará no período de 02.01.2020 à 31.12.2020, podendo ser aditado por interesse de ambas as partes, de acordo com o artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação:

01 031 0001 2001 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sub Elemento (05)- Serviços Técnicos – Fonte de Recursos 100000-Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas de viagens a serviço da Câmara, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, com visitas previamente determinadas ou ainda quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão deste contrato independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa de 2% do valor deste, para este fim fixado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

